LEI Nº 009/2019
DE 21 DE MARÇO DE 2019

"Altera a redação do art. 3º da Lei nº 002/2019, de 11 de fevereiro de 2019, para permitir ao Município a realização do evento com recursos próprios se frustrada, por qualquer motivo, a cessão onerosa do "Parque de Exposições Dr. Líbero Luchesi", visando as festividades em comemoração à emancipação política do Município de Planalto e dá outras providências."

ADEMAR ADRIANO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Planalto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas pela legislação, especificamente os artigos 85, da Lei Orgânica do Município e 30, I, da Constituição da República Federativa do Brasil

Faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte lei:

Av. Carlos Gomes, 971 - Centro - Planalto/SP - CEP 15260-000 - Fone (18) 3695-9500
www.planalto.sp.gov.br - lancadoria@planalto.sp.gov.br

Art. 1º- O art. 3º da Lei Municipal nº 002/2019, de 11 de fevereiro de 2019, passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º - Fica autorizado o Chefe do Executivo a promover, com recursos próprios e até o valor máximo de gasto de R$ 150.000,00 (cento e cincoenta mil reais), evento em comemoração da emancipação política do Município de Planalto junto ao bem público Municipal denominado "Parque de Exposições Dr. Líbero Luchesi", sito a Rua Pedro de Souza Brandão, nº 611, nesta cidade de Planalto, nos anos e períodos definidos no art. 1º da presente Lei, e na hipótese de restar frustrada, por qualquer motivo, a cessão de uso do recinto à iniciativa privada.

Parágrafo Primeiro – Existindo a cessão de uso nos termos da presente Lei, os artistas serão contratados pelo Município e se apresentarão em Palco montado na área objeto da presente cessão, em shows realizados em comemoração à emancipação política do Município de Planalto e, portanto, com acesso gratuito a todos os Munícipes de Planalto, que

serão previamente cadastrados e que receberão cartão de ingresso livre ao Parque de Exposição.

Parágrafo Segundo – Frustrada, por qualquer motivo a cessão de uso, poderá o Município realizar o evento com recursos próprios nos termos do *caput* deste artigo, garantido o acesso gratuito a todos os Munícipes de Planalto, que serão previamente cadastrados e que receberão cartão de ingresso livre ao Parque de Exposição.

Art. 2º - As despesas oriundas da execução desta Lei, correrão à conta de dotação orçamentárias próprias a serem especificadas, podendo as mesmas serem suplementadas pelo Prefeito Municipal, observando-se para esse fim, o disposto no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Planalto (SP), 21 de março de 2019.

Av. Carlos Gomes, 971 - Centro - Planalto/SP - CEP 15260-000 - Fone (18) 3695-9500
www.planalto.sp.gov.br - lancadoria@planalto.sp.gov.br

Ademar Adriano de Oliveira
Prefeito Municipal

Publicado por afixação em mural público, de acordo com a Lei nº 031/93, de 31 de agosto de 1993.

Marcos Cesar Minuci de Sousa
Assessor Jurídico

Rosângela Chaves
Secretária Geral Interna

Av. Carlos Gomes, 971 - Centro - Planalto/SP - CEP 15260-000 - Fone (18) 3695-9500
www.planalto.sp.gov.br - lancadoria@planalto.sp.gov.br